



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



**PROJETO DE LEI N.º 009/2011
DE 22 DE AGOSTO DE 2011**

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS
DO MUNICÍPIO DE ITAPUÍ O DIA DO VIOLEIRO,
A SER COMEMORADO ANUALMENTE SEMPRE
NO TERCEIRO DOMINGO DO MÊS DE
SETEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GILSON SEBASTIÃO, Vereador da Câmara Municipal de Itapuí, no uso de suas atribuições legais apresenta para apreciação legislativa o seguinte projeto de Lei;

Artigo 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município o Dia do Violeiro, a ser comemorado anualmente no sempre no terceiro domingo do mês de setembro.

Artigo 2º- A data a que se refere o artigo anterior poderá ser comemorado anualmente com reuniões, palestras, seminários ou eventos.

Artigo 3º- O evento de que trata esta lei poderá ser comemorado em qualquer outra data, dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação do artigo 1º.

Artigo 4º- Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei, serão obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2011.


GILSON SEBASTIÃO
VEREADOR



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



**AUTOGRAFO Nº 072/2011
PROJETO DE LEI Nº 009/2011**

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ITAPUÍ O DIA DO
VIOLEIRO, A SER COMEMORADO
ANUALMENTE SEMPRE NO TERCEIRO
DOMINGO DO MÊS DE SETEMBRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º- Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município o Dia do Violeiro, a ser comemorado anualmente no sempre no terceiro domingo do mês de setembro.

Artigo 2º- A data a que se refere o artigo anterior poderá ser comemorado anualmente com reuniões, palestras, seminários ou eventos.

Artigo 3º- O evento de que trata esta lei poderá ser comemorado em qualquer outra data, dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação do artigo 1º.

Artigo 4º- Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei, serão obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapuí, 23 de agosto de 2011.


AIRTON APARECIDO GRIMALDI

Presidente


SILENE VALINI

Secretária